



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 110/2020

Santiago, RS, 17 de março de 2020.

Exma. Sra. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei Complementar 001/2020**, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**. Justificamos tal solicitação em virtude da pandemia do COVID-19.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

CLEUSA TEREZINHA LAVARDA CANTERLE

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica acrescido o art. 291-A, na Lei Complementar nº 2/2017, com a seguinte redação:

“Art. 291-A - Quando o Município estiver enfrentando situação de emergência e/ou calamidade pública, poderá o Executivo Municipal, por decreto:

- I - definir outras datas de arrecadação dos tributos, sem a necessidade de respeitar os prazos elencados nesta Lei;*
- II - alterar o número de parcelas previstas no art. 24.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 001/2020

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar incluir o art. 291-A na Lei Complementar nº 2/2017, a qual “ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se tal solicitação uma vez que o momento que passamos é de uma iminente crise mundial provocada pela divulgada pandemia do coronavírus causador da doença COVID-19.

A pandemia tem se mostrado devastadora nos mercados mundiais, e tal crise se aproxima do Brasil no momento em que vemos crescer os casos de pessoas contaminadas.

Diante dessas circunstâncias, a descapitalização das empresas será uma consequência absoluta e certa, merecendo dos governos municipais, estaduais e Federal, o apoio para minimizar os danos.

Frente a isso, entendemos necessário, para esse momento em que há real possibilidade de fechamento das empresas para respeitar o necessário isolamento social, evitando a propagação do vírus, a possibilidade de estender os vencimentos dos tributos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Para isso, propusemos a inclusão do art. 291-A ao CTM, possibilitando, quando decretada situação de emergência ou de calamidade pública, haver alteração, pelo Prefeito Municipal, dos prazos de vencimento dos tributos municipais.

A medida tem caráter urgente, razão pela qual entendemos necessário a Convocação extraordinária dessa Colenda Casa para apreciação da matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 17 DE MARÇO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal